

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Colectiva de Trabalho n.º 5/2008 de 21 de Janeiro de 2008

**CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV –
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual –
Alteração salarial e outras.**

(publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºS 27, de 22 de Julho de 2004, e 27,
de 22 de Julho de 2006).

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente CCTV obriga, por um lado, os trabalhadores representados pelo sindicato signatário e, por outro, as empresas representadas pela associação signatária que se dediquem, designadamente, às actividades de importação, distribuição, exibição e laboratórios cinematográficos, qualquer que seja o local onde o trabalhador se encontre em serviço.

2 - Este CCTV é aplicável no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

3 - O número de empregadores corresponde a 58 empresas e 1200 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 -

2 - As tabelas salariais e demais matéria pecuniária têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

.....

Cláusula 86.ª

Comissão paritária

1 -

a)

b)

c)

d) Analisar e deliberar sobre as reclamações resultantes da avaliação de desempenho que lhe forem remetidas e casos excepcionais, designadamente dirigentes sindicais;

e) Analisar periodicamente a formação profissional ministrada pelas empresas e emanar recomendações que sobre tal tema lhe pareçam adequadas.

.....
....

Cláusula 88.^a

Formação profissional

1 - Princípios gerais:

- a) A formação profissional é hoje um instrumento estratégico através do qual tanto empresas como trabalhadores conseguem adaptar-se às novas tecnologias e às constantes mudanças empresarias e sociais.
- b) Para atingir os seus objectivos, a formação profissional deve pautar-se pela qualidade, adequando-se os seus conteúdos programáticos às necessidades das empresas em cada momento, devendo ser garantidas as mesmas oportunidades de acesso a todos os trabalhadores.
- c) A formação de qualidade para todos é, pois, um objectivo prioritário, com conteúdos dirigidos à sua formação pessoal e profissional.
- d) As empresas devem proporcionar aos trabalhadores formação profissional adequada às respectivas funções e actividades, ao desenvolvimento das suas competências e correspondente qualificação, procurando compatibilizar as aspirações individuais dos trabalhadores com as necessidades das empresas.
- e) Os trabalhadores têm o dever de participar, salvo se houver algum motivo atendível, sempre de modo diligente, nas acções de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelas empresas, de forma a melhorar os seus níveis de desempenho.
- f) As empresas devem organizar a formação, estruturando planos de formação e aumentando o investimento em capital humano, de modo a garantir a permanente adequação das qualificações dos seus trabalhadores a novas funções ou métodos de trabalho ocorridos nos postos de trabalho.
- g) As empresas devem reconhecer e valorizar as qualificações entretanto adquiridas pelos trabalhadores através da formação profissional, o que também contribui para estimular e incentivar a sua participação na formação e na autoformação, através de comparticipação nas despesas e crédito de tempo, mediante a contrapartida da celebração entre a empresa e os trabalhadores de pactos de permanência.

2 - A formação contínua deverá ter em conta, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) As empresas facilitarão a formação contínua para aprendizagem e aperfeiçoamento dos novos conhecimentos teóricos e práticos que os trabalhadores precisem para se adequarem às crescentes exigências que em cada momento os seus postos de trabalho comportam;
- b) Serão efectuados relatórios semestrais com informação sobre os conteúdos programáticos, horas de formação, volume de participantes/participações em cada semestre;
- c) Estes relatórios serão disponibilizados às entidades competentes, conforme estipulado pela legislação em vigor, à comissão paritária e também às associações sindicais que o solicitem.

Cláusula 89.^a

Casos omissos

Aos casos omissos deste CCTV aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Cláusula 90.^a

Disposição transitória

1 - A presente revisão produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

2 - Tendo em consideração os temas resultantes da revisão do CCTV de 2007, uns que requerem clarificação, outros assunção de compromissos escritos, as partes envolvidas na negociação, APEC e SINTTAV, acordam o seguinte:

a) A contagem de tempo de categoria transportada pelos trabalhadores no momento da integração nas novas categorias tem efeitos à data dos efeitos do CCTV revisto, ou seja, 1 de Janeiro de 2007;

b) Durante o ano de 2008, as partes comprometem-se a negociar um novo modelo de carreiras que envolverá as constantes nos anexos I, «Distribuição», II, «Electricistas», III, «Escritórios», V, «Laboratórios de legendagem», VI, «Laboratórios de revelação e montagem», VII, «Metalúrgicos», e VIII, «Motoristas».

c) A negociação terá como objectivo um novo modelo de carreiras semelhante ao que foi agora negociado para a área de exibição.

Anexo IV

Exibição

1 - *Gerente*. - Trabalhador responsável pelo bom funcionamento de todas as áreas e serviços do estabelecimento a que pertence e pela coordenação das actividades desempenhadas pelos trabalhadores dependentes da sua área de intervenção.

2 - *Subgerente*. - Trabalhador que coadjuva o gerente e o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

3 - *Projeccionista*. - Trabalhador do cinema que assegura o serviço da cabine de projecção, tendo a seu cargo a projecção de filmes e o respectivo manuseamento, bem como a conservação do material à sua responsabilidade.

Pode ministrar formação profissional a outros trabalhadores menos qualificados da sua área funcional. De acordo com as orientações das respectivas chefias, pode ainda desempenhar outras actividades de carácter técnico no estabelecimento onde desempenha funções desde que para as mesmas tenha a formação adequada.

4 - *Técnico de cinema*. - Trabalhador que desempenha funções técnicas específicas da sua área funcional, administrativas e de apoio, no âmbito das actividades exercidas no estabelecimento, nomeadamente serviços de salas, de apoio à cabina, de bilheteiras e de bares, e garante a boa imagem do estabelecimento e o controlo e disciplina nas salas e nas respectivas zonas de acesso.

5 - *Estagiário de cinema*. - Trabalhador que, iniciando a sua actividade no sector de exibição, desempenha funções de apoio, ascendendo, após o exercício de um ano, à categoria de técnico de cinema ou de projeccionista, de acordo com as necessidades da empresa e tendo em consideração a formação ministrada e as competências técnico-funcionais adquiridas.

6 - *Técnico de limpeza*. - Trabalhador que assegura a higiene e a limpeza das instalações.

Anexo IV-A

Regime de integração nos níveis das novas categorias profissionais

- 1 - Gerente – *(Sem alteração.)*
- 2 - Subgerente – integra actual secretário.
- 3 - Projeccionista – integra actuais projeccionista principal (nível 5), primeiro-projeccionista (nível 4), segundo-projeccionista (nível 3) e ajudante de projeccionista (nível 2).
- 4 - Técnico de cinema – integra actuais fiel (nível 5), bilheteiro principal (nível 7), bilheteiro (nível 6), ajudante de bilheteiro (nível 4), fiscal (nível 4), arrumador principal (nível 2), arrumador com mais de um ano (nível 1), arrumador (nível 1).
- 5 - Estagiário de cinema – *(Sem alteração.)*
- 6 - Técnico de limpeza – integra actual servente de limpeza.

Retribuições mínimas

Anexo I

Distribuição

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Chefe de programação	716,40
Programista-viajante	639,90
Programista	589,60
Tradutor	661
Publicista	661
Ajudante de publicista	499,50
Chefe de expedição e propaganda	547,30
Projeccionista	509
Encarregado de material e propaganda	547,30
Expedidor de filmes	499,50
Revisor	480,70
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Primeiros 11 meses	404,60
12.º mês	480,70

Anexo II
Electricistas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Electricistas:	
Encarregado	619,80
Chefe de equipa	579,20
Oficial	539
Pré-oficial	489,50
Ajudante	421,60
Aprendiz	404,60

Anexo III
Escritórios

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Chefe de escritório	740
Chefe de serviços	713,50
Analista do sistema	713,50
Chefe de contabilidade	713,50
Técnico de contas	713,50
Chefe de secção	661
Tesoureiro	712,90
Caixa	589,60
Correspondente em línguas estrangeiras	582,30
Primeiro-escriturário	589,60
Segundo-escriturário	539,00
Terceiro-escriturário	489,50
Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano	410,10
Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano	461,10
Recepcionista	536,60
Programador	661,00
Operador de computador	589,60
Operador de registo de dados	536,60
Secretário da direcção	600,80
Telefonista	480,50
Cobrador	547,30
Contínuo, porteiro e guarda (com mais de 21 anos de idade)	480,70
Contínuo, porteiro e guarda (com menos de 21 anos de idade)	411,10
Paquete de 16 e 17 anos de idade	404,60
Servente de limpeza	404,60

Anexo IV
Exibição

Categoria profissional	Níveis	Retribuição base (classe A)	Retribuição base (classe B)	Regras de progressão (anos)
Gerente		650	519,50	
Subgerente	6	590	478,20	3 (A)
	5	620	505,10	
Projeccionista	5	575	460,10	
	4	563	450,50	3
	3	522	440,60	3
	2	482	425	2
Estagiário de cinema	1	440	415	2
	1	408	408	1
	2	418	418	1
	2	425	425	2
Técnico de cinema	3	484	430	3
	4	522	440,60	3
	5	531	449	3
	6	563	455	3 (A)
	7	575	463,50	3 (A)
Técnico de limpeza	8	619	500	
		408	408	

Regras de progressão - a promoção ao nível seguinte é automática no termo do tempo de permanência previsto em cada nível, excepto nos casos devidamente assinalados (A), para os quais a promoção depende da avaliação de desempenho, conforme regras no respectivo regulamento.

Notas

1 - Nos termos da cláusula 14.^a, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 - O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 43.^a:

$$\frac{(RM + D \times 12)}{52 \times PNTS}$$

$$52 \times PNTS$$

Anexo V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Director de técnico	820,30
Chefe de laboratório	615
Secção de legendagem	
Operador de legendagem	588,30
Compositor de legendas	564,90
Preparador de legendagem	514,20
Secção de revelação	
Operador	485,40
Assistente	436,30
Estagiário	404,60

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Secção de tiragem	
Operador	485,40
Assistente	436,30
Estagiário	404,60
Secção de padronização	
Operador	485,40
Assistente	436,30
Estagiário	404,60
Secção de montagem de negativos	
Montador	485,40
Assistente	436,30
Estagiário	404,60
Secção de análise, sensitometria e densimetria	
Sensitometrista	525,40
Analista químico	525,40
Assistente estagiário de analista	435,90
Secção de preparação de banhos	
Primeiro-preparador	454,60
Segundo-preparador	435,90
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica)	
Primeiro-oficial	504,20
Segundo-oficial	485,40
Aprendiz	404,60
Projecção	
Projeccionista	445,80
Ajudante de projeccionista	404,60
Arquivo de películas	
Fiel de armazém de películas	455,40

Nota. - Àqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

Anexo VII
Metalúrgicos

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Metalúrgicos:	
Encarregado	620,40
Oficial de 1. ^a	558,40
Oficial de 2. ^a	539
Oficial de 3. ^a	509,60
Pré-oficial	489,50
Ajudante	421,60
Aprendiz	404,60

Anexo VIII
Motoristas

Categoria profissional	Retribuição base (euros)
Motorista:	
De ligeiros	509
De pesados	539

Anexo IX
Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- a) Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista – € 0,47 por legenda;
- b) Tradução dos mesmos sem lista – € 0,95 por legenda;
- c) Tradução de filmes em línguas diferentes da inglesa, francesa, italiana e espanhola - € 0,67 por legenda;

d) Localização de legendas – € 0,19 por legenda.

Anexo X

Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos

Euros

Diuturnidades (cláusula 48. ^a)	14	
Subsídio de refeição (cláusula 49. ^a)	6	
Abono para falhas (cláusula 50. ^a):		
Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento	21,70	
Serviços de bilheteira a tempo completo	21,70	
Serviços de bilheteira a tempo parcial	9,60	
Subsídio de chefia e outros (cláusula 51. ^a):		
Exibição:		
Projeccionista de cinema da classe A	21,70	
Projeccionista de cinema da classe B a tempo completo	14,40	
Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções de electricista	30,80	
Laboratórios de revelação:		
Responsável com funções de chefia	27,80	
Trabalhador que acumule funções de projeccionista	27,80	
Distribuição:		
Projeccionista que exerça outra função na empresa	21,70	
Trabalho fora do local habitual (cláusula 52. ^a):		
Pequeno-almoço	3,60	
Almoço ou jantar	13,70	
Alojamento	35,20	
Diária completa	60,20	
Deslocação ao estrangeiro (sub. extr.)	101,50	
Deslocações aos Açores e Madeira superiores a três dias (sub. extr.)	76,80	
Deslocações aos Açores e Madeira inferiores a três dias (sub. extr.)	30,30	
Seguro contra acidentes	43 579,40	
Funções de fiscalização:		
Por espectáculo, dentro da localidade	5,60	
Por espectáculo, fora da localidade, acresce de subsídio diário	5,80	

Cláusula final

Sucessão da convenção

1 - Mantêm-se em vigor o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, e suas posteriores alterações em todas as matérias que não forem alteradas pelo presente CCT.

2 - Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

Lisboa, 9 de Novembro de 2007.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas:

José Manuel Castello Lopes, presidente da direcção.

Simão Lourenço Fernandes, tesoureiro da direcção.

Margarida Salgado, presidente do conselho fiscal.

Graça Carvalho Rebôcho, mandatária.

João Lopes Antunes, mandatário.

Pelo SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves, presidente da direcção.

Carlos Martinho Almeida, membro do secretariado.

Depositado em 22 de Novembro de 2007, a fl. 187 do livro n.º 10, com o n.º 255/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.